



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Ofício nº 009/2017
SMAD/SP

Giruá, 25 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 005/2017 que “Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público”**.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo buscar autorização legislativa visando a contratação temporária de 01(um) Supervisor do Cadastro Único e até 03(três) Supervisores de Campo, para atender o Programa criado pelo Governo Federal “BOLSA FAMÍLIA”.

Inteiramos que as funções do Supervisor do Cadastro Único, visa acompanhar as ações de cadastramento, atualização cadastral, elaboração de relatórios, conferir os formulários preenchidos, planejar e definir ações em conjunto, dentre outras atividades competentes ao Cadastro Único. O Supervisor de Campo tende executar suas funções no preenchimento, acompanhamento de cadastros, visitas as famílias inseridas no programa, inserção e manutenção de dados do Cadastro Único por meio de digitação, dentre outras atividades relacionadas as funções do mesmo.

Diante da necessidade em darmos continuidade a este importante trabalho, realizado pela Secretaria de Promoção Humana, solicitamos a contratação destes profissionais, para garantir que todos tenham direito ao benefício e a distribuição de renda para as famílias mais carentes do município.

Salientamos que os contratos atualmente vigente estão por extinguir-se, porém, visando antecipar o processo seletivo, para que futuramente não haja interrupção dos serviços encaminhamos o referido Projeto de Lei nesta oportunidade proporcionado prazo para trâmite legislativo normal.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Copetti Desbessel
Presidente do Poder Legislativo
Giruá**



**Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração**

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Promoção Humana, visando atender o Programa “Bolsa Família”, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Vencimento
Supervisor do Cadastro Único	01 vaga	40 horas semanais	R\$ 2.202,04
Supervisor de Campo	até 03 vagas	40 horas semanais	R\$ 1.383,20

Parágrafo Único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Municipal 998/90. As atribuições dos cargos acima mencionados, estarão contidas no Edital de abertura.

Art.2º- O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º- Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo, em conformidade com Decreto Municipal nº 332/2011 e 637/13.

Art.5º- Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, que serão divulgados posteriormente através de Edital, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia xerográfica da Cédula de Identidade;
- Cópia xerográfica da CPF;
- Cópia xerográfica do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

Art.6º - O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade e demais documentos, exigidos para os cargos, que estarão contidos no Edital de abertura.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Promoção Humana:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA
08.02 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
08.244.0024.2.228 – SETOR DE CADU E BOLSA FAMILIA
3.1.90.04.00.00 – 6492 -Contratação por tempo determinado



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração

FR: 1217 IGDBF – MDS – Índice Gestão Descentralizada
3.1.90.04.00.00 – 187 -Contratação por tempo determinado
FR: 001 LIVRE

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 25 DE JANEIRO DE 2017, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ruben Weimer
Prefeito Municipal